



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

063inf09 - HMF (30.11.2009)

INFORMATIVO 63/09

Refis 04 – Pós-adesão – Consolidação de débitos em 14.12.2009

O prazo para adesão ao Refis 04 encerrou definitivamente em 30.11.2009. Todos os aderentes, que já pagaram a primeira parcela, de entrada, devem agora continuar suportando as mensalidades mínimas conforme os pisos. Isto até que haja a consolidação dos débitos.

A Receita Federal divide o Refis 04 em duas fases. De um lado, o momento da adesão. De outro lado, o momento da consolidação. A primeira, encerrada em 30.11.2009, ainda não discrimina exatamente os débitos que farão parte do parcelamento. Ademais, não define o número de mensalidades etc. Ela, tão-somente, significa a desistência de parcelamentos anteriores para os casos de migração ao novo. Ademais, estabelece os “tipos” de débitos que serão parcelados. Os tipos são, basicamente, oito. Primeiro, os débitos no âmbito judicial, que nunca foram parcelados e que possuem natureza previdenciária. Segundo, os débitos no âmbito judicial, que nunca foram parcelados e que possuem natureza não-previdenciária. Terceiro, os débitos no âmbito judicial, que já foram parcelados e que possuem natureza previdenciária. Quarto, os débitos no âmbito judicial, que já foram parcelados e que possuem natureza não-previdenciária. Quinto, os débitos no âmbito não-judicial (administrativo), que nunca foram parcelados e que possuem natureza previdenciária. Sexto, os débitos no âmbito não-judicial (administrativo), que nunca foram parcelados e que possuem natureza não-previdenciária. Sétimo, os débitos no âmbito não-judicial (administrativo), que já foram parcelados e que possuem natureza previdenciária. Oitavo, os débitos no âmbito não-judicial (administrativo), que já foram parcelados e que possuem natureza não-previdenciária.

Na segunda fase, a de consolidação dos débitos, todos os passivos tributários do contribuinte serão detalhados. E, então, com seleção daqueles de interesse do contribuinte para inclusão no Refis 04. A partir de tal seleção será feito o cálculo total do passivo dentro do benefício e, conseqüentemente, as mensalidades. Daí em diante, as despesas mensais estariam definidas e não haveria mais o pagamento do simples piso. Este atualmente em R\$ 100,00 para pessoas jurídicas.

A data para consolidação já está definida. Será em 14.12.2009, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB 13/2009. A partir de tal data, recomenda-se que o contribuinte verifique diariamente o “site” de adesão para ver se sua situação já está exposta para consolidação, ou seja, escolha dos débitos e confirmação de participação.

O momento de consolidação é muito importante. É nele que o contribuinte definirá os débitos que irão ao Refis 04. A ocasião é relevante porque podem existir muitos débitos que não merecem ser parcelados e pagos. Isto porque não seriam devidos. De um lado, podem já estar pagos ou em outro parcelamento. De outro lado, as dívidas podem já estar definitivamente caducas.

O momento de escolha dos débitos a parcelar é especialmente importante porque alguns débitos podem estar em questionamento administrativo ou judicial. A decisão de parcelamento exige análise das chances de vitória em tal questionamento. Havendo preferência pelo parcelamento, deve existir desistência expressa do processo de questionamento. Isto o quanto antes.



SILVA e CASTRO

sociedade de advogados

A maioria dos contribuintes não discriminará dentre os débitos que incluirá no Refis 04 e aqueles que deixará de fora. Buscará incluir o máximo possível. Ou seja, optará pela adesão integral. Mesmo para estes é importante haver atenção no momento de consolidação. Isto porque é possível aderir quanto a certos débitos e, ao mesmo tempo, apresentar recurso administrativo quanto a inclusão de excessos do mesmo. Isto nos casos em que a impertinência dos valores for flagrante. Este é o caso, por exemplo, de débitos muito antigos ou calculados com multas exorbitantes.

Para que possa aproveitar o “melhor dos dois mundos” do parágrafo anterior, o ideal é que cada contribuinte conheça bem, e desde já, toda sua situação fiscal. Apenas assim estará preparado para, quando a “janela de oportunidade surgir”, apresentar as medidas administrativas de diminuição dos valores. Se deixar esta providência apenas para depois da consolidação, poderá não existir tempo hábil para análise do passivo e seu questionamento administrativo. Aí existirá perda de boa chance de economia tributária.

Caso haja interesse em receber informativos tributários, basta escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 30 de novembro de 2008

Henrique de Mello Franco
Chefe do Núcleo Tributário
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
Sócio-administrador Silva e Castro
OAB/DF 13.398